

Valor total do registro: R\$ 2.541,00 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A gestão da ARP – Ata de Registro de Preços será exercida por Hélio Oliveira de Carvalho - Gerência de Bens e Materiais – GEMAT, enquanto que a competência de fiscalização ficará a cargo do Fábio de Rezende Silveira, Supervisor de Regional.

Signatários: Presidente Desembargador Francisco Djalma da Silva e Arthur Silva Boaventura representante da empresa.

Data da assinatura: 16 de outubro de 2020.

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CLARO S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL(SMP) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI.
Processo nº: 0000661-48.2018

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Duntant, 780 - bairro Santo Amaro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Edinaldo Cruz Nascimento, RG nº. 250778 SSP/AC e inscrito no CPF nº. 859.739.711-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto alteração de cláusula contratual de preço, para seguinte redação: valor estimativo mensal da contratação é de R\$ 46.356,74 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor estimativo total anual de R\$ 556.280,88 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), considerando o acréscimo da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS – Promover, com fundamento no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos Itens 15 e 16 da Tabela - Grupo Único da Cláusula Primeira do Contrato Original, no valor Total de R\$ 10.000,32 (Dez mil reais, trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA - ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 25% NOS ITENS 15 E 16 DO GRUPO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 39/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	ACRÉSCIMO 25%	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	% CONTRATO ATUAL
15	Assinatura do serviço de voz	Und	116	29	10,00	290,00	3.480,00	
16	Assinatura do serviço de dados para acesso à Internet com a velocidade nominal de 1Mbps e franquia mínima de 2 Gb para download	Und	33	8	67,92	543,36	6.520,32	1,8305%
TOTAL GERAL					77,92	833,36	10.000,32	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 16/10/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CRUZ NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 19/10/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0008978-35.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Assessoria Militar

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Abono permanência

DECISÃO

Trata-se de Decisão proferida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES encaminhada a esta Presidência para anuir com o deferimento do pagamento do abono permanência a ser conferido ao servidor Antônio do Nascimento da Costa, com efeito retroativo a contar de 13 de novembro de 2018 (Evento SEI nº 0583885).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do abono permanência à requerente (Evento SEI nº 0870610).

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0870610), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES (Evento SEI nº 0583885), a teor do disposto no Art. 13, XII, "c", da Resolução nº 180/2013, DEFERINDO-SE o abono de permanência ao servidor Antônio do Nascimento Costa, com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2003 e nos Arts. 48 e 97, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, bem ainda, o pagamento retroativo do valor de R\$ 3.705,87 (três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), a contar da data do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria do Requerente (13/11/2018), conforme o entendimento firmado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre nos autos do Processo Administrativo nº 0004347-48.2018.8.01.0000.

À DIPES para o lançamento do abono permanência em folha de pagamento do servidor e a DIFIC para pagamento do respectivo retroativo a contar de 13 de novembro de 2018, no valor de R\$ 3.705,87 (três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento será condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, consoante orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, efetuem-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 19/10/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo de Providências nº:0000207-50.2020.2.00.0801

Interessado:Rio Branco

Assunto::84ª ENCOGE

DESPACHO

1. Trata-se de expediente (Ofício Circular 20/2020/GCGJ - id 137539), subscrito pelo Coordenador da 1ª Reunião de Juizes Auxiliares das Corregedorias-Gerais da Justiça do Brasil, Dr. Antônio Rafael Wenderley Casado da Silva, que ocorrerá durante o 84ª ENCOGE, solicitando a remessa do número de telefone para criação de grupo de whatsapp objetivando interação entre todos e preparação para o evento.

2. Visando ao atendimento da demanda, volva-se o feito à Chefia de Gabinete para que informe ao Oficiante o número do telefone institucional do Juiz Auxiliar desta Corregedoria para integrar o grupo referenciado.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de outubro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 0000035-11.2020.2.00.0801

Requerente: Adriana Lopes da Silva

Requerido: 2ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul

DESPACHO

1. Trata-se de representação, encaminhada via Ouvidoria, feita pela autora/requerente Adriana Lopes da Silva, alegando morosidade processual do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, quanto ao impulso dos autos de nº 0700699-42.2020.8.01.0002 (alimentos).

2. Em atenção ao despacho exarado no evento id 0837101, a referida unidade informou que foram adotadas medidas de impulso nos autos, conforme notícia o expediente OF. Nº 5937/CZCIV02 (id 0838539), in verbis:

"Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que informo que o feito objeto da presente reclamação (autos nº 0700699-42.2020.8.01.0002) recebeu, nesta data, despacho pertinente à fase processual em que se encontra (especificação de provas). Anoto, outrossim, que a unidade jurisdicional em que tramita a ação está sem juiz titular desde o início de maio/2020, o que contribui para atrasos dessa natureza, apesar do empenho de todos."

3. Em consulta aos autos de nº 0700699-42.2020.8.01.0002 (alimentos) no